

## Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

#### **Gabinete Parlamentar**

PARECER Nº 41 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 1005/2019,** QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A TRANSACIONAR NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5000808-30.2018.8.13.0525. EMITE O RESPECTIVO PARECER E VOTO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

#### **RELATÓRIO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1005/2019**, que autoriza o município de Pouso Alegre a transacionar nos autos do processo nº 5000808-30.2018.8.13.0525.

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Este Projeto de lei refere-se a uma Ação Judicial em que o Município de Pouso Alegre sofreu condenação, autorizando a transação entre o município de Pouso Alegre e as partes requerentes da ação judicial número 5000808-30.2018.8.13.0525. Sendo que as despesas correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

O município foi condenado a efetuar obras de contenção para a estabilização dos imóveis pertencentes aos autores, na forma e no prazo que se apurar em liquidação por arbitramento e a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 para cada autor.

Já a obrigação de fazer decorrente da referida condenação judicial, que é objeto do processo de liquidação 5000808-30.2018.8.13.0525 tem encontrado diversos empecilhos









# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

#### **Gabinete Parlamentar**

técnicos, urbanísticos e financeiros, razão pela qual buscou uma solução alternativa capaz de atender aos interesses e direitos dos requerentes, onde no termo de intenção para celebração de acordo judicial descrevem todos detalhes da composição que pretende formalizar.

Com a autorização desta casa de leis, o município deflagrara processo licitatório par a construção do prédio de apartamento, recebendo em contra partida os atuais imóveis da ria Curruíra, onde se poderá implantar um espaço comunitário ou outro projeto compatível com as características do terreno.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1005/2019 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 1005/2019, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 01 de Abril de 2019.

Leandro Morais Relator Bruno Dias Presidente Arlindo Motta Secretário